

Re: PE 059/2023- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO (RJ) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A ENCE

Seção de Manutenção de Veículos

sex 22/09/2023 15:49

Para:Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>;

Cc:Seção de Manutenção de Veículos <semave@trf2.jus.br>;

Sr. Pregoeiro,

A exigência dos quesitos “ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA” e “RESISTENCIA AO ROLAMENTO’ tem como fulcro garantir a qualidade do produto adquirido pela administração.

Visa ratificar que os pneus ofertados possuam a condição mínima de segurança, como dispõe a Portaria do INMETRO nº379, de 2021 (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO).

Esta Portaria dispõe o regulamento Técnico de Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade.

A classificação ostentada pelo produto, visa garantir que o comprador adquira um pneu de maior qualidade, durabilidade e que proporcione maior segurança ao veículo.

O Artigo 2º desta Portaria expressa o caráter obrigatório, referentes à segurança e desempenho do Produto.

{...}

Art. 2º Os Regulamentos Técnicos da Qualidade, estabelecidos nos Anexo I, II e III desta Portaria, determinam os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança e desempenho do produto.

Ademais, estabelece o artigo 3º desta Portaria:

Art. 3º Os fornecedores de pneus novos deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Há que se frisar que mesmo os pneus importados devem possuir esta classificação, como dispõe o artigo 4º.

[...]

Art. 4º O pneu novo objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

É oportuno mencionar que a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) deve ser ostentada no produto, e que após a devida certificação os pneus novos distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro.

Art. 9º Após a certificação, os pneus novos, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva

Sendo assim, cabe enfatizar, que a especificação técnica preocupou-se, predominantemente, com o caráter SEGURANÇA, visto que é imprescindível que o pneu adquirido seja um produto de qualidade, e durabilidade pois é ele quem garante a estabilidade do veículo e uma excelente condição de frenagem do carro, por isso, o presente pedido fez alusão aos índices exigidos pelo INMETRO, pois é ele que detém a condição técnica para avaliar e exigir tal classificação.

Só assim, a Administração poderia garantir que os produtos ofertados pelas empresas participantes do certame tivessem condições mínimas de qualidade e durabilidade que garantisse a segurança dos magistrados e dos servidores que utilizam os veículos oficiais deste E. Tribunal.

Por fim, informo que, não há nesta exigência o caráter restritivo, já que existem diversas marcas no mercado que cumpriram a determinação de avaliação de conformidade exigida pelo INMETRO e que oferecem diversos produtos com os mais altos índices da qualidade mínima, da qual se espera de um pneu de veículo oficial.

Destarte, reitero a manutenção dos itens exigidos no presente Edital.

Att.;

***Robson Neo
SEMAVE***

De: Francisco Luis Duarte

Enviado: terça-feira, 19 de setembro de 2023 12:42

Para: Seção de Manutenção de Veículos

Assunto: Enc: PE 059/2023- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (RJ) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A ENCE

PE 059-23 EOF 111

Objeto Aquisição de **material de consumo para a manutenção e conservação dos veículos** oficiais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado à Rua Acre, nº 80, Centro-RJ, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Prezados,

Segue pedido de impugnação aos termos do Edital, para fins de manifestação .

Att.

Francisco Duarte
Pregoeiro

De: LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA <lukauto@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 19 de setembro de 2023 11:08

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PE 059/2023- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (RJ) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A ENCE

Bom dia, Sr. Pregoeiro(a).

Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a ENCE, na qual é mencionado no presente edital.

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

CNPJ nº 13.545.473/0001-16

Fone: (41) 3076-7210 / 7209

Whatsapp: (41) 3076-7210

Setor de Licitações

INFORMATIVO

Informamos que o Deposito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones acima.

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

22/09/2023
17:13

PROTOCOLO N° TRF2-EOF-2023/00111
PREGÃO N° 59/2023

A empresa LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO, ao pregão em epígrafe, nos termos do disposto do art. 164 da Lei 14.133/21.

Insurge-se a empresa, alegando o seguinte item, resumidamente:

“I - A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) modalidades(s): “A,B”, nos quesitos “ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA” e “RESISTENCIA AO ROLAMENTO”; nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional. Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra “E” e “F”. Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital”

PROTOCOLO N° TRF2-EOF-2023/00111
PREGÃO N° 59/2023
ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, na Rua Acre, nº 80, 10º andar, sala 1004, na cidade do Rio de Janeiro, o pregoeiro, TRF2-PSG-2023/248 de 30.05.2023, para deliberar o seguinte:

A empresa LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO, ao pregão em epígrafe, nos termos do disposto do art. 164 da Lei 14.133/21.

Insurge-se a empresa, alegando o seguinte item, resumidamente:

“I - A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) modalidades(s): “A,B”, nos quesitos “ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA” e “RESISTENCIA AO ROLAMENTO”; nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional. Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra “E” e “F”. Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital”

Ante as alegações da impetrante, o Pregoeiro passa a deliberar:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo para a manutenção e conservação dos veículos oficiais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado à Rua Acre, nº 80, Centro-RJ, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Encaminhada a impugnação a SEMAVE que se manifestou, conforme parecer abaixo:

“ A exigência dos quesitos “ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA” e “RESISTENCIA AO ROLAMENTO” tem como fulcro garantir a qualidade do produto adquirido pela administração.

Visa ratificar que os pneus ofertados possuam a condição mínima de segurança, como dispõe a Portaria do INMETRO nº379, de 2021 (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO).

Esta Portaria dispõe o regulamento Técnico de Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade.

A classificação ostentada pelo produto, visa garantir que o comprador adquira um pneu de maior qualidade, durabilidade e que proporcione maior segurança ao veículo.

O Artigo 2º desta Portaria expressa o caráter obrigatório, referentes à segurança e desempenho do Produto.

{...}

Art. 2º Os Regulamentos Técnicos da Qualidade, estabelecidos nos Anexo I, II e III desta Portaria, determinam os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança e desempenho do produto.

Ademais, estabelece o artigo 3º desta Portaria:

Art. 3º Os fornecedores de pneus novos deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Há que se frisar que mesmo os pneus importados devem possuir esta classificação, como dispõe o artigo 4º.

[...]

Art. 4º O pneu novo objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

É oportuno mencionar que a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) deve ser ostentada no produto, e que após a devida certificação os pneus novos distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro.

Art. 9º Após a certificação, os pneus novos, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva

Sendo assim, cabe enfatizar, que a especificação técnica preocupou-se, predominantemente, com o caráter SEGURANÇA, visto que é imprescindível que o pneu adquirido seja um produto de qualidade, e durabilidade pois é ele quem garante a estabilidade do veículo e uma excelente condição de frenagem do carro, por isso, o presente pedido fez alusão aos índices exigidos pelo INMETRO, pois é ele que detém a condição técnica para avaliar e exigir tal classificação.

Só assim, a Administração poderia garantir que os produtos ofertados pelas empresas participantes do certame tivessem condições mínimas de qualidade e durabilidade que garantisse a segurança dos magistrados e dos servidores que utilizam os veículos oficiais deste E. Tribunal.

Por fim, informo que, não há nesta exigência o caráter restritivo, já que existem diversas marcas no mercado que cumpriram a determinação de avaliação de conformidade exigida pelo INMETRO e que oferecem diversos produtos com os mais altos índices da qualidade mínima, da qual se espera de um pneu de veículo oficial. “

Destarte, reitero a manutenção dos itens exigidos no presente Edital. Conforme manifestação da unidade técnica, demandante dos materiais em questão, a etiquetagem exigida para os pneus constantes no Edital do Pregão 59/2023 da objetiva gerar maior economia de combustíveis, maior durabilidade dos materiais e segurança para condução dos veículos (por meio de menor distância de frenagem, melhor dirigibilidade e mais estabilidade).

Considero que o ato convocatório estabelece as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, não impondo exigências desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Segundo Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo: "Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Considerando que as prerrogativas são detidas pela Administração pública para satisfazer o interesse público, condicionando ou limitando o exercício de direitos públicos e liberdades do indivíduo, denominando a "supremacia interesse público sobre o particular.(Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 11 ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 64).

Diante do acima exposto, conforme parecer técnico , o pregoeiro considera IMPROCEDENTES as alegações da empresa LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS, mantendo os termos do Edital.

Nada mais havendo a lavrar, encerrou-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pelo Pregoeiro.

Francisco Luís Duarte
Pregoeiro